

Ribeirão Preto, 21 de dezembro de 2023.

A
**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO
PARNAÍBA - CODEVASF**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2023

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

A *Santiago & Cintra Importação e Exportação Ltda.*, vem apresentar, tempestivamente e mui respeitosamente, a solicitação de alteração de edital referente ao Pregão eletrônico supramencionado, em virtude das razões expostas abaixo.

Conforme o Anexo I - Termo de Referência, no que dispõe sobre a descrição do item 1 (Software Processamento Fotogramétrico Licença Vitalícia), são apresentadas as especificações mínimas para a aceitação do software.

Verifica-se na descrição, alguns pontos que restringem a participação de alguns dos principais fornecedores de software de fotogrametria do mercado, como a Pix4D, beneficiando apenas a desenvolvedora Agisoft, detentora do software Metashape.

O que se vê é um claro direcionamento ao software Metashape, com especificações que somente esta desenvolvedora possui, sendo que estas características não possuem usabilidade prática e são utilizadas meramente para restringir o certame.

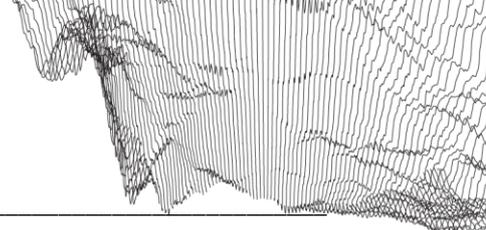
Sendo assim, o edital do certame fere frontalmente o artigo 3º parágrafo 1º Inciso I da Lei 8.666/93 que diz:

“É vedado aos agentes públicos”:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções...” (grifo nosso)

Ademais, importante ressaltar que equipamentos com características até mesmo superiores às da fabricante **AGISOFT** não atendem por completo todas as especificações do Termo de Referência com a atual redação, tamanho direcionamento.

Nesse mesmo sentido, a decisão do TCU no venerando Acórdão 295/2008, conforme abaixo colacionado:



“Abstenha-se de definir as especificações dos produtos a serem adquiridos a partir das características de marcas específicas em atendimento ao disposto no art. 7º, § 5º e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.”

Assim, conforme entendimento majoritário é vetado à administração pública inserir características que um único produto possa atender.

Conforme a Lei, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação. A especificação técnica é admissível somente se for condição essencial para que o produto atenda à necessidade da Administração. Esta é a determinação do art. 7, §5 da Lei 8.666/93 a qual diz:

“§5º. É vetada a realização de licitação cujo objeto inclua bem ou serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob regime da administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

§6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.”

Com relação à competitividade, conforme se verifica no artigo 3º, inciso II, da Lei 10.520/09, “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.”

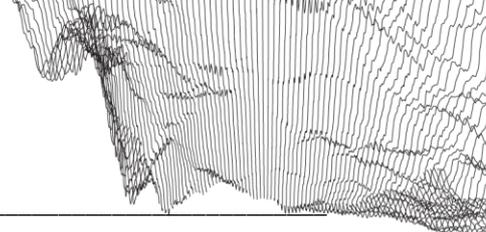
Além disso, esclarece na Lei 10.520/09, na fase preparatória do pregão, que institui no âmbito da União, Estado, Distrito Federal e Municípios a modalidade de licitação denominada pregão, em seu artigo 3º, inciso II que “a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição”.

Tamanho direcionamento do item citado, que praticamente todas as características solicitadas no Termo de Referência devem ser alteradas, visto que as especificações técnicas solicitadas são exatamente as especificações técnicas do modelo acima citado.

Certo da compreensão desta Comissão de Licitação, solicitamos que os itens abaixo mencionados sejam retirados para o atendimento de outras empresas e desenvolvedoras, visando uma maior competitividade em relação aos custos e sem nenhum prejuízo técnico para este órgão.

Retirar

- medições estereoscópicas;
- processamento de imagens de satélite;
- Scripts;
- Python e Java;



- costura de panorama;
- processamento de rede;
- gerar aplicativo para;
- criação de conteúdo GIS com alta qualidade e resultados precisos.

JUSTIFICATIVA: Analisando item a item, nota-se que estes não apresentam nenhum benefício técnico a CODEVASF, sendo que a utilização destas especificações apenas está no termo de referência de forma a restringir o certame. Ambas as especificações são exatamente as mesmas presente nas especificações técnicas disponibilizadas pela desenvolvedora do Metashape, conforme podemos verificar no site da Agisoft (https://www.agisoft.com/pdf/metashape_presentation.pdf). É nítido o direcionamento do certame. Portanto, solicitamos a retirada deste itens de forma a garantir a ampla competição no certame.

A justificativa para a retirada destes itens, além do aumento da competitividade, é que tais itens não são usuais em softwares de processamento aerofotogramétricos, sendo que nenhuma outra empresa conseguirá atender a todos os itens exigidos. Além disso, alguns itens são exclusivos de softwares dedicados de processamento de dados Laser e outros que não trazem qualquer benefício técnico.

Levadas a cabo, tais alterações permitirão que um número maior de propostas sejam apresentadas, com equipamentos de qualidade e com preços mais competitivos a **CODEVASF** e sem nenhum prejuízo em relação ao qualidade técnica dos equipamentos ofertados.

Face ao exposto requeremos a essa digna Comissão provimento à presente solicitação de alteração de edital, para que sejam ratificadas as especificações técnicas dentro do que preconiza a Lei, a fim de aumentar a competitividade do certame, visando beneficiar o Órgão licitante sem com isso diminuir a qualidade da especificação técnica do item em questão.

Pede-se deferimento.

Eng. Max Rafael Estevam Pinto
Santiago & Cintra Imp. Exp. Ltda
Comercial - Licitações
(16) 3965-8220 | (16) 99643-6892
max.estevam@santiagoocintra.com.br
www.santiagoocintra.com.br

